

Município forte. Brasil forte.



# MUNICÍPIOS E OS IMPACTOS DA MP 868 DE SANEAMENTO

Brasília, 15 de abril de 2019

# SANEAMENTO BÁSICO



# SANEAMENTO

Uma responsabilidade de todos

## Como o TCU avalia o papel da União para o alcance da universalização do saneamento básico no Brasil?

Na nossa legislação a gente tem como competências da União o fomento e o apoio aos Municípios para conseguir universalização, que inclui abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão e manejo de resíduos sólidos. Hoje, esse papel da União está muito centralizado no apoio financeiro e técnico quando formalizados os convênios e os termos de compromisso. A União tem o dever de, além de repassar os recursos necessários para implementação dessas obras, acompanhar a gestão e o desenvolvimento desses empreendimentos. E a competência municipal é de executor da política.

Sobre saneamento, a Constituição Federal discorre pouco, havendo apenas cinco menções em toda a Carta Magna. Porém, o saneamento básico é considerado competência comum entre União, Estados e Municípios, conforme trecho a seguir:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (BRASIL, 1988).

# REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2 bi



## Notícias

29/11/2018

Compartilhe esta notícia:



### Recursos para projetos de saneamento básico tiveram redução significativa este ano



Os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinados a projetos de saneamento básico reduziram significativamente este ano, de R\$ 6 bilhões para R\$ 4 bilhões. O secretário nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, Adailton Trindade, justificou a redução ao fato de nem o setor privado nem o público terem conseguido usar o capital disponível, enquanto outras áreas têm sofrido com falta de recursos.

"O histórico de contratação realmente é ruim. Como [o setor de] habitação demandava dinheiro, houve um remanejamento", disse Trindade ao jornal *Folha de São Paulo*, que publicou a matéria *Governo corta R\$ 2 bilhões de verba para saneamento básico* nesta quarta-feira, 28 de novembro. Até o fim de agosto, foram contratados R\$ 783,26 milhões. Desse montante, Minas Gerais ficou com R\$ 276,86, seguido de São Paulo, que ficou com R\$ 183,47; e de Mato Grosso do Sul, que foi responsável por R\$ 178,81 do valor total.

A única captação da iniciativa privada, segundo matéria da Folha, foi de R\$ 130,8 milhões para um empreendimento em Ribeirão Preto (SP). E outros R\$ 584 milhões devem ser liberados ainda neste ano. Segundo o secretário, a "demanda até existe, mas as empresas

públicas enfrentam dificuldades de pagamento, e não temos visto grandes concessões nos últimos anos", afirma Trindade. Ele tem expectativa de que os R\$ 6 bilhões sejam mantidos no orçamento para 2019.



- 2013: Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) previa que de 2014 até 2033 o Brasil deveria universalizar os serviços de saneamento básico ao custo de R\$ 508 bilhões, sendo cerca de R\$ 300 bilhões de responsabilidade da União (59%).
- Relatório de avaliação do Plansab (2016): o total desembolsado entre 2011 e 2016 é de R\$ 56,4 bilhões, considerando tanto os repasses de recursos do Orçamento Geral da União como dos fundos administrados pelo governo federal a título de empréstimo.
- PAC 1 e PAC 2 (2007 a 2016): Empreendimentos totalizam cerca de R\$ 95,3 bilhões, dos quais R\$ 89,1 bilhões estão contratados (94,9%), mas apenas R\$ 49,1 bilhões contratados foram executados.

→ Se formos considerar os dados do relatório e analisar os valores investidos independentemente dos restos a pagar e outros fatores, somando R\$ 56,4 bilhões dos programas da União para saneamento com R\$ 49,1 bilhões do PAC 1 e do PAC 2, até 2016 temos **R\$ 102,5 bilhões investidos pela União para saneamento.**

**RESULTADO:** a União ainda precisa investir quase R\$ 200 bilhões até 2033. Nesse sentido, se mantivermos o investimento médio da União em R\$ 2 bilhões por ano como era previsto inicialmente para 2018, a estimativa é que essa meta seja atingida somente em 100 anos.

## Principais Propostas

- **Prorrogação do prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos**
  - conforme o porte populacional e com condicionantes;
- **Criação do Comitê Interfederativo de Regulação em Saneamento Básico**
  - Visa garantir a oitiva municipal quando no processo de formulação das diretrizes de regulação em saneamento pela ANA;
- **Modificação da redação do Artigo 10-C da MP**
  - Se aprovado como está escrito poderá trazer mais prejuízos do que benefícios se enfraquecer as companhias estaduais e com isso desestruturar o sistema de subsídio cruzado que auxilia os serviços de saneamento em Municípios deficitários e ferindo a autonomia municipal.

# PROPOSTAS DE EMENDAS – MP 868



## EMENDA Nº 26: Altera a Lei 12305/2010

Art. 8º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2019, com **exceção para os municípios que tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira**, nos seguintes prazos:

- I – até 2 de agosto de 2020, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou RIDE;
- II – até 2 de agosto de 2021, para Municípios acima de 100 mil habitantes;
- III – até 2 de agosto de 2022, para Municípios entre 50 mil e 100 mil habitantes;
- IV – até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população inferior a 50 mil;

Parágrafo único. **A União e os Estados manterão ações de apoio técnico e financeiro aos municípios para o alcance do disposto no caput deste artigo.** Art. 55 – O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor em 31 de dezembro de 2019” (NR)

# PROPOSTAS DE EMENDAS – MP 868



## EMENDA 27: Altera o Art. 10-C

“Art. 10-C. Nas hipóteses legais de dispensa de licitação, anteriormente à celebração de contrato de programa previsto na Lei nº 11.107, de 2005, o titular dos serviços publicará edital de chamamento público com vistas a angariar a proposta de manifestação de interesse mais eficiente e vantajosa para a prestação descentralizada dos serviços públicos de saneamento, **ressalvadas as hipóteses de:**

I – contratos com empresas estatais não dependentes, conforme art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – contratos com empresas estatais não dependentes que tenham atingido, até um ano antes da data de término do contrato de programa, índice de cobertura de água (ICA) maior ou igual a 80% e índice de coleta de esgoto (ICE) maior ou igual a 60% e índice de tratamento de esgoto (ITE) maior ou igual a 60%; ou

III – contratos cujo objeto seja exclusivamente a prestação dos serviços de abastecimento de água; desde que atendidos os requisitos de que trata o inciso I acima.

# PROPOSTAS DE EMENDAS – MP 868



EMENDA Nº 28: Acrescenta o artigo 9 na Medida Provisória Nº 868,

“Fica criado o **Comitê Interministerial de Regulação em Saneamento Básico** - Cirsb, colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de garantir que a discussão e efetivação da regulação em saneamento básico ocorra com a participação de representantes de todos os entes federados, uma vez que o artigo 23, inciso IX da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a melhoria do saneamento básico assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Art. 1º O Comitê Interfederativo de Regulação em Saneamento Básico - CIRSB **tem por finalidade garantir a manifestação dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, antes da publicação de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico pela Agência Nacional de Águas – ANA.**

# PROPOSTAS DE EMENDAS – MP 868



EMENDA Nº29: Acrescenta artigo que visa alterar o artigo 34º da Lei nº 9.433, de 1997:

“Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

....

V - um representante de cada região geográfica do País;

VI - dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;”

# PROPOSTAS DE EMENDAS – MP 868



## EMENDA Nº30: Altera o Art. 10 - C

“Art. 10-C. Nas hipóteses legais de dispensa de licitação, anteriormente à celebração de contrato de programa, previsto na Lei nº 11.107, de 2005, o titular dos serviços **poderá** publicar edital de chamamento público com vistas a angariar a proposta de manifestação de interesse mais eficiente e vantajosa para a prestação descentralizada dos serviços públicos de saneamento”

# PROPOSTAS DE EMENDAS – MP 868



## EMENDA 31:

Suprime-se a nova redação ao art. 10-C, da Lei nº 11.445, de 2018, proposta pelo art. 5º, da Medida Provisória nº 868, de 2018.

Cláudia Lins

Supervisora de Desenvolvimento Territorial

Obrigada!



+55 (61) 2101-6023 | [saneamento@cnm.org.br](mailto:saneamento@cnm.org.br)